



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**PORTARIA Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**



“Dispõe sobre o reajuste dos inativos, pensionistas com direito a paridade ativo-inativo e dá outras providências”

**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto na redação do §8º do artigo 40 da Constituição Federal, antes da alteração da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; bem como a EC 70/2012;

CONSIDERANDO os benefícios com direito a paridade ativo-inativo;

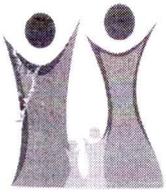
CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006, que estabeleceu revisão geral anual pelo IPCA/IBGE;

CONSIDERANDO que de acordo com a referida legislação, a revisão geral para o exercício de 2022, a partir de janeiro, é de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por centos), a considerar-se a correção do período janeiro a dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas emendas nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012, com direito à paridade ativo-inativo, ficam reajustadas em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por centos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 27.515,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.829, de 13 de Julho de 2020 (fls.13) e do Decreto nº 6.623, de 13 de janeiro de 2.022.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**PORTARIA Nº 08/2022, fls.02/02**

**Art. 3º** O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar, 25 de Janeiro de 2022.

  
**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
**Diretor Executivo do IPSSC**

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
**Diretor do Depto de Benefícios**